



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 011/97

APROVADO  
Em, 18, 02, 97  
*[Signature]*

" INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os servidores Públicos Municipais de Serranópolis de Minas-Mg, de ambos os poderes, reger-se-ão ao Regime Jurídico Único da natureza estatutária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se aos servidores da Administração Direta e Indireta, bem como das autarquias e fundações Públicas do Município de Serranópolis de Minas-Mg, o disposto neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As relações entre os servidores Públicos e a administração Pública Municipal, serão as estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Serranópolis de Minas.

ART. 2º - Para as atividades inerentes ao Município como Poder Público, só se nomearão servidores, cujos direitos, deveres e vantagens sejam os de natureza Jurídica Estatutária.

ART. 3º - Os cargos de provimento efetivo, no serviço Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro nível do respectivo grupo hierárquico, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas, ou provas e títulos.

ART. 4º - O atual servidor da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas-Mg, cujo ingresso não se tenha dado em virtude de prestação de concurso público, terá seu emprego transformado

PARÁGRAFO 1º - Exclui-se disposto neste artigo o empregado na condição de ocupante de cargo em Comissão, declarado de livre nomeação ou designação e livre exoneração e dispensa.

PARÁGRAFO 2º - A função pública criada na segue

*[Handwritten notes on the left margin]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fls.02

forma deste artigo será extinta com a vacância.

ART. 5º - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública, na forma do artigo anterior, será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular, desde que:

I - tratando-se de servidor público estabilizado por força do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, seja aprovado em concurso para fins de efetivação, nos Termos do parágrafo primeiro do citado artigo.

II - tratando-se de servidor não estabilizado pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, seja aprovado em concurso público, a que se realizará, para provimento de cargo público correspondente à função de que seja titular.

PARÁGRAFO 1º - O tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas-MG, será contado como título para concurso, conforme dispuser o respectivo edital.

PARÁGRAFO 2º - A efetivação de que trata o inciso I, deste artigo, far-se-á pela transformação automática, na data da homologação do concurso, da função em cargo público de provimento efetivo.

PARÁGRAFO 3º - O tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas-Mg, será considerado para efeito de quinquênio e outras vantagens pecuniárias adicionais, conforme dispuser o estatuto dos servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO 4º - Os servidores farão jus aos benefícios a que se refere ao parágrafo anterior, somente após a homologação do concurso.

ART. 6º - A transformação de que trata o artigo 5º desta lei implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho ou vínculo empregatício de outra natureza.

ART. 7º - Os servidores públicos estabilizados por força do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República serão inscritos de ofício no concurso para fins de efetivação.

ART. 8º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação, por pr  
segue

*C. P. Rocha*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fls.03

zo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

PARÁGRAFO 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - Fazer recenseamento;
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - Prejuízo ou perturbação na prestação de Serviços Públicos essenciais;
- V - Campanhã de Saúde Pública;
- VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de demissões, exonerações, falecimentos e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação o processo para a realização de concurso público;
- VII - Atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias;
- VIII - Executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;
- IX \* Atender a outra situação de urgência que vierem a ser definidos em lei.

PARÁGRAFO 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para as situações previstas.

ART. 9º - Ao servidor não estabilizado por força do artigo 19, do ato das disposições transitórias, da Constituição da República, cujo emprego público foi transformado em função pública, nos termos da presente lei, ficam assegurados todos os direitos por ele já adquiridos na vigência do regime anterior em caso de dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica em caso de dispensa a pedido ou em virtude de falta grave apurada em inquérito administrativo.

ART. 10 - O Município por iniciativa do Po  
segue

*Adriana*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6666666666

fls.04

der Executivo, observados os princípios da Constituição da República, procederá, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) através da lei:

- I - revisão de plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos Municipais;
- II - Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - Instituição do Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais;

ART. 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração normalizar e supervisionar a aplicação desta lei especialmente em relação ao concurso para fins de efetivação e ao concurso público.

ART. 12 - DO CONCURSO PÚBLICO: A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

§ 1º - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário também pode ser utilizada prova de títulos;

§ 2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos;

§ 3º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 4º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

ART. 13 - A Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Só haverá posse no caso de provimentos, por nomeação.

§ 3º - Só poderá ser empossado aquele que julgador for considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

segue

*Adriana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fls.05

ART. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, Mg, aos 18 de fevereiro de 1.997.

*Aveny Ribeiro Rocha*

Aveny Ribeiro Rocha-Prefeito

Municipal

*Edivaldo Cunha Chaves*

Edivaldo Cunha Chaves-Secretário  
de Administração.